



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20210597

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA BENEDITO DO VALE, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.419.894/0001-75, representado pelo(a) Sr.(a) ANNE PATRICIA SILVA SILVEIRA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 720.514.852-91, residente na KM 90 SUL, LOTE 3, e de outro lado a firma J. RIOS OLIVEIRA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 14.474.919/0001-21, estabelecida à RUA TABAJARA, 32, CENTRO, Medicilândia-PA, CEP 68145-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JANAEL RIOS OLIVEIRA, residente na RUA TABAJARA, 32, ALTOS, CENTRO, Medicilândia-PA, CEP 68145-000, portador do (a) CPF 004.638.522-30, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 042/2021 PE SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto fornecimento de peças de reposição para equipamentos como motosserras, roçadeiras, pulverizador, motor bombas, bombas submersas e motores para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011770	TRANSMISSÃO COMPLETA PARA ROÇADEIRAS - Marca.: VULCA	UNIDADE	5,00	339,500	1.697,50
011772	ROLAMENTO 6000 PARA ROÇADEIRA - Marca.: TIMKEN	UNIDADE	5,00	23,210	116,05
011773	ROLAMENTO 6001 PARA ROÇADEIRAS - Marca.: TIMKEN	UNIDADE	5,00	22,970	114,85
011776	ROLAMENTO 6202 PARA ROÇADEIRAS - Marca.: TIMKEN	UNIDADE	2,00	23,740	47,48
011797	FLANGE DA TRANSMISSÃO FRIZADO PARA ROÇADEIRAS - Marc a.: ARGON	UNIDADE	5,00	43,750	218,75
011798	LIMITADOR DE ALTURA DA LÂMINA PARA ROÇADEIRAS - Marc a.: ARGON	UNIDADE	5,00	21,880	109,40
011799	LÂMINA PARA ROÇADEIRA - Marca.: SPIN	UNIDADE	10,00	64,000	640,00
011801	CABECOTE DE FIO PARA ROÇADEIRAS - Marca.: ARGON	UNIDADE	5,00	67,250	336,25
011803	EIXO DO CARDAN PARA ROÇADEIRAS - Marca.: ARGON	UNIDADE	6,00	122,000	732,00
011813	LUVA DO GUIDÃO PARA ROÇADEIRAS - Marca.: SAVANA	UNIDADE	6,00	77,750	466,50
011815	CABO DO ACCELERADOR PARA ROÇADEIRAS - Marca.: ARGON	UNIDADE	5,00	103,880	519,40
011816	GUIDÃO INTEIRO PARA ROÇADEIRAS - Marca.: NAKASHI	UNIDADE	5,00	115,750	578,75
011817	SUPORTE DO CINTO PARA ROÇADEIRAS - Marca.: SPIN	UNIDADE	5,00	75,880	379,40
011819	INTERRUPTOR LIGA E DESLIGA PARA ROÇADEIRAS - Marca.: ARGON	UNIDADE	5,00	23,500	117,50
011829	ARRUELA DA EMBREAGEM PARA ROÇADEIRAS - Marca.: SAVAN	UNIDADE	5,00	5,500	27,50
011831	MOLA DE EMBREAGEM ROÇADEIRA - Marca.: ARGON	UNIDADE	5,00	17,250	86,25
011832	ROLAMENTO DO PINHAO PARA ROÇADEIRAS - Marca.: TIMKEN	UNIDADE	5,00	25,340	126,70
011833	VOLANTE PARA ROÇADEIRAS - Marca.: SAVANA	UNIDADE	5,00	218,000	1.090,00
011843	KIT ELETRONICO PARA ROÇADEIRAS - Marca.: ARGON	UNIDADE	5,00	154,750	773,75
011845	TAMPA DO FILTRO PARA ROÇADEIRAS - Marca.: BRANCO	UNIDADE	5,00	50,500	252,50
011847	COBERTURA DO CILINDRO PARA ROÇADEIRAS - Marca.: ARGO	UNIDADE	5,00	89,500	447,50
011848	SILENCIOSO PARA ROÇADEIRAS - Marca.: ARGON	UNIDADE	5,00	74,000	370,00
011850	FILTRO DO AR PARA ROÇADEIRAS - Marca.: VULCAN	UNIDADE	5,00	28,000	140,00
011851	MOLA DA PARTIDA PARA ROÇADEIRAS - Marca.: ARGON	UNIDADE	5,00	30,500	152,50
011938	TAMPA DO TANQUE PARA ROÇADEIRAS - Marca.: VULCAN	UNIDADE	5,00	30,250	151,25
011939	JOGO DE MANGUEIRA PARA ROÇADEIRAS - Marca.: VULCAN	UNIDADE	5,00	30,500	152,50
011940	SUPORTE DO TANQUE PARA ROÇADEIRAS - Marca.: VULCAN	UNIDADE	5,00	70,000	350,00
011941	FILTRO DA GASOLINA PARA ROÇADEIRAS - Marca.: COTRAL	UNIDADE	5,00	12,600	63,00
011943	CARBURADOR PARA ROÇADEIRAS - Marca.: ARGON	UNIDADE	6,00	236,000	1.416,00
011951	VIRABREQUIM PARA ROÇADEIRAS - Marca.: SPIN	UNIDADE	5,00	266,750	1.333,75
011952	RETENTOR DO VIRABREQUIM PARA ROÇADEIRAS - Marca.: AR	UNIDADE	5,00	19,750	98,75
011953	CARCAÇA DO VIRABREQUIM PARA ROÇADEIRAS - Marca.: ITE	UNIDADE	5,00	304,000	1.520,00
011954	PROTETOR DA LÂMINA PARA ROÇADEIRAS - Marca.: ARGON	UNIDADE	5,00	26,500	132,50
011955	ACOPLAMENTO PARA ROÇADEIRAS - Marca.: VULCAN	UNIDADE	5,00	117,750	588,75
011956	AMORTECEDOR PARA ROÇADEIRAS - Marca.: ARGON	UNIDADE	5,00	37,750	188,75
011957	EMBREAGEM PARA MOTOSERRAS - Marca.: VULCAN	UNIDADE	5,00	121,500	607,50
011959	PINHAO DA CORRENTE PARA MOTOSERRAS - Marca.: VULCAN	UNIDADE	5,00	102,500	512,50
011960	GAIOLA DE AGULHAS PARA ROÇADEIRAS - Marca.: ARGON	UNIDADE	5,00	27,250	136,25
011964	AMORTECEDOR DE MOLA PARA MOTOSERRAS - Marca.: ARGON	UNIDADE	5,00	46,250	231,25
011965	PORCA DO SABRE PARA MOTOSERRAS - Marca.: ARGON	UNIDADE	5,00	4,720	23,60
011966	MANGUEIRA DO OLEO PARA MOTOSERRAS - Marca.: ARGON	UNIDADE	3,00	15,000	45,00
011967	MANGUEIRA DA GASOLINA PARA MOTOSERRAS - Marca.: ARGO	UNIDADE	5,00	12,750	63,75
011968	FILTRO DO OLEO PARA MOTOSERRAS - Marca.: ARGON	UNIDADE	6,00	20,250	121,50
011970	FILTRO DO AR PARA MOTOSERRAS - Marca.: ARGON	UNIDADE	6,00	47,000	282,00
011971	TAMPA DO ARRANQUE COMPLETA PARA MOTOSERRAS - Marca.: ARGON	UNIDADE	5,00	129,000	645,00
011976	CONEXÃO DO AR PARA MOTOSERRAS - Marca.: ARGON	UNIDADE	5,00	40,250	201,25

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



011977	AMORTECEDOR PARA MOTOSSERRAS - Marca.: ARGON	UNIDADE	5,00	16,000	80,00
011978	MOLA DO TERMINAL DA VELA PARA MOTOSSERRAS - Marca.: SPIN	UNIDADE	5,00	4,120	20,60
011979	CABO ARQUEADO PARA MOTOSSERRAS - Marca.: ARGON	UNIDADE	5,00	56,250	281,25
011980	BORBOLETA DO AFOGADOR PARA MOTOSSERRAS - Marca.: COT	UNIDADE	5,00	18,500	92,50
011981	BORBOLETA DO ACELERADOR PARA MOTOSSERRAS - Marca.: COTRAL	UNIDADE	5,00	23,000	115,00
011982	EIXO DO AFOGADOR PARA MOTOSSERRAS - Marca.: COTRAL	UNIDADE	5,00	42,500	212,50
011984	AGULHA DE REGULAGEM DO CABURADOR PARA MOTOSSERRAS - Marca.: COTRAL	UNIDADE	5,00	46,500	232,50
011995	ROLETE DA CORRENTE PARA MOTOSSERRA - Marca.: ARGON	UNIDADE	5,00	38,250	191,25
011996	BOMBA DO OLEO PARA MOTOSSERRAS - Marca.: ARGON	UNIDADE	5,00	216,250	1.081,25
011997	SEM FIM DA BOMBA DO OLEO PARA MOTOSSERRAS - Marca.: ARGON	UNIDADE	5,00	44,750	223,75
011998	RETENTOR DA BOMBA DO OLEO PARA MOTOSSERRAS - Marca.: ARGON	UNIDADE	5,00	17,750	88,75
011999	RETENTOR DO VOLANTE PARA MOTOSSERRAS - Marca.: ARGON	UNIDADE	5,00	20,250	101,25
012000	RETENTOR DO VIRABREQUIM PARA MOTOSSERRAS - Marca.: ARGON	UNIDADE	5,00	20,500	102,50
012001	EMBOLO DA BOMBA DE OLEO PARA MOTOSSERRAS - Marca.: ARGON	UNIDADE	5,00	57,500	287,50
012002	TAMPA DO CILINDRO PARA MOTOSSERRAS - Marca.: ARGON	UNIDADE	5,00	39,000	195,00
012004	TANQUE DA GASOLINA COMPLETO PARA MOTOSSERRAS - Marca.: ARGON	UNIDADE	5,00	360,250	1.801,25
012024	PARAFUSO DO SILENCIOSO PARA MOTOSSERRAS - Marca.: IT	UNIDADE	5,00	9,500	47,50
012025	CARBURADOR COMPLETO PARA MOTOSSERRAS - Marca.: ARGON	UNIDADE	5,00	318,000	1.590,00
012026	JUNTA DO CARBURADOR PARA MOTOSSERRAS - Marca.: ARGON	UNIDADE	5,00	5,480	27,40
012027	MEMBRANA DO CARBURADOR PARA MOTOSSERRAS - Marca.: COTRAL	UNIDADE	5,00	20,000	100,00
012028	JUNTA DA MEMBRANA DO CARBURADOR PARA MOTOSSERRAS - Marca.: COTRAL	UNIDADE	5,00	14,720	73,60
012029	VELA DE IGNIÇÃO PARA MOTOSSERRAS - Marca.: NGK	UNIDADE	5,00	22,960	114,80
012030	CILINDRO COMPLETO PARA MOTOSSERRAS - Marca.: SPIN	UNIDADE	5,00	1.531,500	7.657,50
012031	PISTÃO COM ANEIS PARA MOTOSSERRAS - Marca.: MEGA PLUS	UNIDADE	5,00	244,000	1.220,00
012032	PISTÃO PARA MOTOSSERRAS - Marca.: MEGA PLUS	UNIDADE	5,00	126,500	632,50
012033	CILINDRO PARA MOTOSSERRAS - Marca.: SPIN	UNIDADE	5,00	227,750	1.138,75
012034	ANEIS DO PISTÃO PARA MOTOSSERRAS - Marca.: ARGON	UNIDADE	5,00	38,500	192,50
012035	TRAVA DO PISTÃO PARA MOTOSSERRAS - Marca.: VIPECAS	UNIDADE	5,00	3,980	19,90
012036	PARAFUSO DO CILINDRO PARA MOTOSSERRAS - Marca.: VIPECAS	UNIDADE	5,00	7,720	38,60
012037	ROLAMENTO DO VIRABREQUIM PARA MOTOSSERRAS - Marca.: TIMKEN	UNIDADE	5,00	37,980	189,90
012038	EIXO DO VIRABREQUIM PARA MOTOSSERRAS - Marca.: SPIN	UNIDADE	5,00	361,250	1.806,25
012040	PROTEÇÃO DE MÃO PARA MOTOSSERRAS - Marca.: ARGON	UNIDADE	5,00	104,500	522,50
012049	SABRE PARA MOTOSSERRAS 25 DTS - Marca.: ITECE	UNIDADE	5,00	229,000	1.145,00
012050	SABRE PARA MOTOSSERRAS 27 DTS - Marca.: ITECE	UNIDADE	5,00	254,000	1.270,00
012051	SABRE PARA MOTOSSERRAS 30 DTS - Marca.: ITECE	UNIDADE	5,00	176,000	880,00
012052	SABRE PARA MOTOSSERRAS 34 DTS - Marca.: ITECE	UNIDADE	5,00	216,250	1.081,25
012053	SABRE PARA MOTOSSERRAS 36 DTS - Marca.: ITECE	UNIDADE	2,00	300,000	600,00
012054	SABRE PARA MOTOSSERRAS 40 DTS - Marca.: ITECE	UNIDADE	2,00	326,750	653,50
012055	SABRE PARA MOTOSSERRAS 42 DTS - Marca.: ITECE	UNIDADE	2,00	338,250	676,50
012056	SABRE PARA MOTOSSERRAS 46 DTS - Marca.: ITECE	UNIDADE	2,00	366,000	732,00
012057	SABRE PARA MOTOSSERRAS 49 DTS - Marca.: ITECE	UNIDADE	2,00	392,750	785,50
012058	SABRE PARA MOTOSSERRAS 56 DTS - Marca.: ITECE	UNIDADE	2,00	447,000	894,00
012072	TUBO DO CARDAM ROÇADEIRA - Marca.: VULCAN	UNIDADE	5,00	206,250	1.031,25
012073	GATILHO DO ACELERADOR PARA ROÇADEIRAS - Marca.: VULCAN	UNIDADE	5,00	21,250	106,25
012074	SAPATA DA EMBREAGEM PARA ROÇADEIRAS - Marca.: VULCAN	UNIDADE	2,00	83,480	166,96

VALOR GLOBAL R\$ 48.906,14

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

1. A empresa contratada deverá transportar o produto utilizando veículo e funcionário próprios, sendo que deverá efetuar a entrega em no máximo 10 (dez) dias após a solicitação por meio de Autorização de Fornecimento emitida pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

2. O não cumprimento do disposto no item 1 desta cláusula acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

3. As notas de empenho poderão ser substituídas por uma ordem de compra oficial que serão enviadas através de correio eletrônico (e-mail), devidamente cadastrados no sistema do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e a data deste envio será a referência para o prazo estipulado no item 1 desta cláusula. Para tanto a CONTRATADA deverá manter as informações de seu cadastro atualizadas junto ao(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. O endereço de e-mail informado acima deverá ser utilizado somente para a resolução de problemas relativos ao envio dos empenhos. O fornecedor poderá também utilizar como ferramenta de consulta o site <http://www.medicilandia.pa.gov.br/>, extraindo os empenhos emitidos relativo ao presente certame.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



4. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

1. Os bens serão entregues no endereço do Setor de Compras do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. Esse endereço será informado em cada autorização emitida, de segunda a sexta-feira das 8h às 17 h.
2. Conforme pedido através de autorização expedido pelo Setor de Compras, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Edital e na proposta.
3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA QUARTA - CONTROLE DA EXECUÇÃO

1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 48.906,14 (quarenta e oito mil, novecentos e seis reais e quatorze centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 042/2021 PE SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 042/2021 PE SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 07 de Outubro de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Caberá à CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Setor de Compras;

1.5 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.6 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A Contratada obriga-se a:

1.1 - Efetuar a entrega dos itens licitados conforme condições previstas e exigidas pela administração pública no prazo solicitado, acompanhado da respectiva nota fiscal contendo a quantidade, valor unitário, valor total e garantia do produto, quando for o caso;

1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.3 - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, o produto com avarias ou defeitos;

1.4 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

1.5 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

1.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

1.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato;

1.8 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

1.9 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

1.10 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.11 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem QUALQUER VINCULO EMPREGATÍCIO COM O ÓRGÃO.

1.12 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

1.13 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

1.14 - responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.15 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.16 - comunicar o Setor de Compras do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. O acompanhamento e a fiscalização desse Contrato ficarão a cargo do(a) servidor(a) Sr(a). SHEILA MARTINS DE SOUZA PEDRONI, Portaria nº 002/2021 designada para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Setor de Compras do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1014.103010140.2.050 Manutenção do Teto Municipal da Média e Alta Complex. Ambulatorial e Hospitalar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, no valor de R\$ 48.906,14.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, no Decreto nº 3.555/2000 e no Decreto nº 5.450/2005. Ficará impedido de licitar e contratar com o (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e será descredenciado na mesma, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:

- 1.1 - Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
- 1.2 - Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
- 1.3 - Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- 1.4 - Apresentar documentação falsa;
- 1.5 - Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- 1.6 - Não manter a proposta dentro do prazo de validade;
- 1.7 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 1.8 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 1.9 - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nos casos citados no item 1, conforme detalhado nos itens 1.1 ao 1.9 desta cláusula.

3. A pena de advertência será aplicada de maneira preventiva e pedagógica nas infrações de menor ofensividade e leves: que não causarem prejuízo ao erário, quando a contratada executar o serviço ou fornecer o produto após a notificação, nas hipóteses em que a contratada corrigir seu procedimento. A advertência não é pressuposto para aplicação das outras penalidades, se as circunstâncias exigirem punições mais rigorosas.

4. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, o(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

4.1 - Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

4.2 - Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



4.3 - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

5. As sanções previstas nos itens 1 e 2 desta cláusula poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 2 e 3 desta cláusula.

7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Administração do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

8. O percentual de multa previsto no item 4.1 desta cláusula incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia - que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

9. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devido, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à agência do Banco do Brasil S/A ou BANPARÁ, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

10. Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

11. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 042/2021 PE SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ANNE PATRICIA SILVA SILVEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MEDICILÂNDIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MEDICILÂNDIA - PA, 07 de Outubro de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.419.894/0001-75
CONTRATANTE

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



J. RIOS OLIVEIRA
CNPJ 14.474.919/0001-21
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____